



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

LEI Nº 357/2019
DE 06 DE JUNHO DE 2019

**INSTITUI E REGULAMENTA AUXÍLIO FINANCEIRO
AS PESSOAS FÍSICAS CARENTES PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em consonância, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a destinar recursos do orçamento municipal para promover auxílio financeiro às pessoas físicas carentes, para tratamento de saúde.

Parágrafo Único. As pessoas físicas carentes, passíveis de serem consideradas beneficiárias da presente Lei, são aquelas consideradas nos termos do art. 2º da presente Lei.

Art. 2º. Os limites de renda para caracterização de pessoa carente a fim de receber o auxílio, serão definidos por Decreto Municipal.

Parágrafo Único. A condição de **carência** será atestada por profissional ocupante do cargo de Assistente Social, na Secretaria Municipal de Saúde, mediante levantamento cadastral a ser regulamentado em Decreto Municipal.

Art. 3º. Fica determinado ao órgão Municipal, responsável pela Ação Social, providenciar o levantamento cadastral das pessoas carentes, caso não haja, para os fins desta Lei.

Parágrafo Único. Pode o Município utilizar-se, subsidiariamente, de cadastro afins do Governo Federal e Estadual, quando estes disporem de informações atinentes ao município.

Art. 4º. A destinação de recursos dos orçamentos do Município, para, promover o auxílio financeiro as pessoas físicas carentes é ato discricionário do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos programas regularmente desenvolvidos pelo município.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

Parágrafo Único. Fica estabelecido o limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, para a concessão de auxílio financeiro as pessoas físicas carentes, para tratamento de saúde, com exceção dos auxílios decorrentes de decisões judiciais.

Art. 5º. Decreto executivo regulamentará a presente lei, criando as condições necessárias à sua execução, bem como tratando os casos omissos.

Parágrafo Único. O auxílio financeiro poderá ser concedido em valor total ou parcial, a depender da situação avaliada dentro do contexto geral.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias das Secretarias de Saúde, **entretanto**, a concessão do auxílio financeiro ficará condicionada a existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, ALAGOAS, EM 06 DE JUNHO DE 2019.


FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).


JOSE GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS